



**LEI Nº 1.474, DE 26 DE MARÇO DE 1987**

Dispõe sobre doação de faixa de terreno ao Espólio de Dário de Oliveira.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Espólio de Dário de Oliveira, a área de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, situada à Praça Manoel Basílio Furado, nº 82, nesta cidade, medindo 11,35 metros na linha de frente para a citada praça, 4,30 metros com fundos do prédio pertencente a Ângelo Butignoli, mais 11,12 metros com o lado direito do mesmo prédio, e mais 30,00 metros com a Rua Luís Pasteur, num total de 45,42 metros pelo lado direito, 27,20 metros pelo lado esquerdo com a mesma praça, e 11,00 metros na linha dos fundos visando com imóvel de Resemburgo D'Avila Soares, totalizando 478,15 m<sup>2</sup>. (Quatrocentos e setenta e oito metros e quinze centímetros quadrados).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data da sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos vinte e seis dias do mês de março de 1987.

  
José Verner Favero  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 1.474-A, DE 26 DE MARÇO DE 1987**

Declara imune de corte a árvore situada no Parque Infantil, de nome "Acácia Rosa".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei Complementar nº 3 e o Regimento da Câmara, bem como, de acordo com o Art. 7º do Código Florestal - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica imune de corte, devido a sua condição de beleza e porte-sementes, a árvore de nome "ACÁCIA ROSA" localizada no Parque Infantil Sheila Vieira Pinto, defronte ao Quartel da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 2º - A coleta de sementes dessa árvore só poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da autoridade do I.E.F. no município.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal zelar pela conservação dessa árvore.

Art. 4º - Deverá ser colocada, ao lado da referida árvore, placa citando a presente lei, bem como data, nome científico da mesma e a finalidade da presente lei.

Art. 5º - A placa a que se refere o artigo anterior deve ser colocada no dia e mês da árvore do ano de 1987.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Municipalidade, aos vinte e seis dias do mês de março de 1987.

  
José Verner Favre  
Prefeito Municipal